



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**PROGRAMA DE BOLSAS PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES – PBQS-
IFNMG**

DO PROGRAMA

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) vem instituir o Programa de Bolsas para Qualificação de Servidores (PBQS-IFNMG).

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Institucional de Bolsas de Qualificação de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (PBQS-IFNMG) tem por objetivos:

- I. viabilizar a formação dos servidores do quadro efetivo do IFNMG em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* no Brasil;
- II. despertar no corpo de servidores do IFNMG a vocação científica;
- III. fortalecer atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFNMG;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica;
- V. contribuir para a constituição de uma política voltada para a qualificação dos servidores do IFNMG, em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI. capacitar pesquisadores a atuarem em todos os níveis da Educação Profissional e Tecnológica e na Pós-Graduação;
- VII. contribuir com o desenvolvimento do servidor, visando a melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com o Instituto.

DO COMITÊ GESTOR DO PBQS-IFNMG

Art. 3º. A gestão do PBQS-IFNMG será realizada de forma compartilhada entre a Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Gestão de Pessoas por meio da criação do Comitê Gestor do PBQS-IFNMG, nomeado pelo Reitor do IFNMG com a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (PROPI), que será o presidente;
- II. Pró-Reitor de Administração (PROAD);
- III. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (PRODI);
- IV. Pró-Reitor de Ensino (PROEN);
- V. Pró-Reitor de Extensão (PROEX);
- VI. Diretor de Gestão de Pessoas (DGP);
- VII. Coordenador da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFNMG;
- VIII. Coordenador da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) do IFNMG.

Art. 4º. O Comitê Gestor terá por finalidade assessorar a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPI a coordenar e avaliar o PBQS-IFNMG, com as seguintes competências:

- I. estabelecer e revisar os objetivos e estratégias de implementação e desenvolvimento do programa;
- II. definir os critérios de concessão das bolsas;
- III. elaborar processo e executar o edital de seleção para concessão de bolsas;
- IV. divulgar estatísticas do PBQS-IFNMG;
- V. analisar e emitir parecer sobre as interpelações apresentadas ao PBQS-IFNMG.

DAS BOLSAS

Art. 5º. O IFNMG disponibilizará cotas anuais de bolsas aos servidores que forem admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, conceito igual ou superior a 03 (três) na última avaliação, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: A definição da quantidade de bolsas e valor será definida em reunião do colégio de dirigentes do IFNMG.

Art. 6º. O Comitê Gestor do PBS-IFNMG divulgará os valores das bolsas, de acordo com a modalidade, e quantidade de bolsas previstas para o PBQS-IFNMG, em cada exercício.

Art. 7º. A duração da bolsa, a forma de concessão, as obrigações do bolsista e demais diretrizes do programa serão definidas em regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. O período e as condições para inscrição no programa serão estipulados em Edital.

Art. 9º. O Edital, os formulários de inscrição e as informações referentes aos processos seletivos serão disponibilizados no portal do IFNMG.

DA SELEÇÃO

Art. 10º. A seleção dos bolsistas será realizada pelo Comitê Gestor do PBQS-IFNMG, de acordo com normas e critérios estabelecidos em editais públicos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11º. A distribuição do quantitativo de bolsas será realizada através da ordem decrescente de média obtida após a classificação dos candidatos pelo Comitê

Gestor por unidade (*Campus* e reitoria), até que sejam concedidas todas as bolsas disponibilizadas em edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. É vedada a concessão de bolsa a candidato aceito como aluno especial em programa de pós-graduação.

Art. 13º. A não conclusão do curso a que se propôs o servidor, salvo pelos motivos previstos em Lei, será motivo para devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento da bolsa.

Art. 14º. Após a conclusão do curso, o bolsista deverá cumprir às exigências estabelecidas no regulamento do PBQS-IFNMG.

Art. 15º. O regulamento do PBQS-IFNMG deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 16º. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Comitê Gestor do PBQS-IFNMG e, por último, pelo Conselho Superior do IFNMG.